

PARECER Nº 1540/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0425/13.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno localizado entre as Ruas Tito Novaes e Frederico Botero, altura do nº 60 e divisa com a Rua Professor Athanossof e Rua Mariano dos Santos, no bairro de Cidade Patriarca.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação da área citada, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação do Centro Educacional Unificado – CEU Cidade Patriarca. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alíneas “g” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, que rezam:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais ;

(...)

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Satisfeitos, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo aduzido e que visa inserir no texto original dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, em que o mesmo se fundamenta, uma vez que tal constitui requisito legal da declaração de desapropriação, bem como adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0425/13.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação terreno localizado entre as Ruas Tito Novaes e Frederico Brotero, altura do nº 60 e divisa com a Rua Professor Athanossof e Rua Mariano dos Santos, no bairro de Cidade Patriarca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com fundamento nas alíneas “g” e “m”, do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, terreno localizado entre as Ruas Tito Novaes e Frederico Brotero, altura do nº 60 e divisa com a Rua

Professor Athanossof e Rua Mariano dos Santos, no bairro de Cidade Patriarca, para a implantação do Centro Educacional Unificado – CEU Cidade Patriarca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 5 (cinco) anos, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/08/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

DALTON SILVANO – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT – RELATOR

ARSELINO TATTO – PT

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM